

PORTARIA AD DIPER/DIRETORIA Nº 02/2018

A **Diretoria** da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD Diper no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva da moda no Estado de Pernambuco, mediante a criação de condições para a inovação e melhoria da qualidade dos processos, dos produtos e dos serviços a esta relacionados;

Considerando a premência de gestão e locação de espaços próprios ou sob sua responsabilidade para o desempenho de atividades vinculadas à cadeia produtiva da moda;

Considerando a necessidade de normatizar a comercialização varejista de artigos de vestuário, acessórios, calçados e bijuterias pela AD Diper, conforme dispõem os incisos XV e XVI do artigo 6º do Estatuto Social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO CENTRO DE MODA DE PERNAMBUCO**

Art. 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do Centro da Moda de Pernambuco - CeModaPE submetem-se à disciplina prevista nesta Portaria, que regulamenta os incisos XV e XVI do artigo 6º do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD Diper.

Art. 2º A AD Diper, por meio de sua Diretoria de Promoção do Artesanato, realizará a comercialização, a promoção e a exposição de acessórios, vestuário, calçados, bijuterias, aproximando os estilistas e designers ao mercado consumidor, e implementará ações voltadas ao fortalecimento do setor de moda de Pernambuco.

Art. 3º A comercialização de que trata o art. 2º será realizada no espaço físico do Centro da Moda de Pernambuco - CeModaPE, filial da AD Diper, situado na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE.

Seção I **Da Seleção de Produtos e da Curadoria Coletiva**

Art. 4º Os produtos comercializados no âmbito do Centro da Moda de Pernambuco serão selecionados através de processo seletivo conduzido por Curadoria Coletiva, especialmente designada para tal fim.

Art. 5º É admitida a participação no processo seletivo de proponente, estilista ou designer, seja na qualidade de pessoa física, seja constituído como pessoa jurídica, associação ou cooperativa de estilistas e designers.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo seletivo a que se refere esta Seção:

- I – de produtos de marca própria de estilista ou de designer que integre, na condição de sócio, cooperado ou associado, empresa, cooperativa ou associação fornecedora do CeModaPE;
- II – de produtos produzidos por proponentes que sejam servidores públicos do Estado de Pernambuco, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados e, ainda, terceirizados;
- III – de produtos produzidos por membros da Curadoria Coletiva.

Seção II

Da Instituição, da Composição, da Organização e Demais Dispositivos da Curadoria Coletiva do Centro da Moda de Pernambuco

Art. 7º Fica instituída a Curadoria Coletiva do CeModaPE, doravante designada “Curadoria da Moda”, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar e selecionar as coleções de vestuário, acessórios, calçados e bijuterias dos estilistas e designers, de acordo com esta Portaria e, em especial, à sua seção III;
- II - reavaliar coleções de vestuário, acessórios, calçados e bijuterias anteriormente aprovadas e, se for o caso, solicitar ao setor responsável a sua devolução aos respectivos estilistas e designers;
- III - emitir pareceres e relatórios técnicos com as orientações e sugestões relativas aos produtos não selecionados;
- IV - realizar visitas técnicas aos ateliês e aos locais de produção dos proponentes.

Art. 8º A Curadoria da Moda terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante de moda da AD Diper;
- II - 01 (um) representante de moda do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- III - 01 (um) representante de moda e design da FUNDARPE;
- IV - 01 (um) representante da Sociedade Civil de notório saber em moda e design;
- V – 01 (um) representante da Secretária de Trabalho e Qualificação, com experiência em moda ou design;
- VI - 01 (um) representante de moda e design do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;

VII - 01 (um) representante da Secretária da Mulher de Pernambuco, com experiência em moda ou design;

VIII - 01 (um) representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco;

IX - 01 (um) representante de curso superior com ênfase em moda ou design no Estado de Pernambuco;

§ 1º A indicação dos membros da Curadoria da Moda será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos I a VIII, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º A representação a que se refere o inciso V obedecerá a um rodízio de 04 (quatro) meses, cuja a eleição será definida por sorteio, a ser realizado pela AD Diper, sendo admitida a recondução.

Art. 9º A Curadoria da Moda deverá observar, subsidiariamente, as normas e diretrizes estabelecidas nesta Portaria e atuar de forma integrada com a Diretoria de Promoção do Artesanato da AD Diper.

Art. 10. As reuniões da Curadoria da Moda para avaliação de produtos terão periodicidade semanal e serão realizadas no Centro da Moda de Pernambuco.

§ 1º O atendimento de melhoria aos estilistas e designers para esclarecimentos sobre produto/coleções será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

§ 2º As reuniões da Curadoria da Moda submetem-se a um quórum de presença de no mínimo 05 (cinco) membros.

Art. 11. O representante da sociedade civil fará jus a uma ajuda de custo por cada reunião deliberativa da Curadoria do Centro da Moda que comparecerem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago a título de ajuda de custo será regulamentado em portaria específica da AD Diper.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a percepção de qualquer remuneração aos representantes da Curadoria que trabalhem no Governo do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes da sociedade civil deverá ser paga pela AD Diper, desde que estejam exercendo as funções inerentes a Curadoria do Centro da Moda.

Seção III

Dos Procedimentos de Seleção dos Produtos a serem Comercializados

Art. 11. Os produtos passíveis de serem expostos e comercializados no CeModaPE serão avaliados e aprovados pela Curadoria da Moda, de acordo com o Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O proponente, estilista ou designer, deverá atender aos seguintes requisitos para participar do processo seletivo dos produtos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos e ser correntista da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil;

II - preencher o formulário específico de cadastro do produto e termo de aceite das observações e vedações nele contidas - Anexo I;

III - ao ter o produto aprovado pela Curadoria da Moda, apresentar termo de aceite do contrato de consignação, conforme modelo constante no anexo I desta Portaria.

IV - apresentar declaração de que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) para comercialização, apresenta(m) a mesma qualidade do(s) aprovado(s) pela Curadoria da Moda, cientificando-se de que o(s) produto(s) esta(ão) sujeito(s) à devolução, sob suas expensas;

V - fornecer a marca vetorizada de forma a viabilizar a confecção da sinalização dos nichos pelo CeModaPE.

Art. 12. O estilista ou designer não poderá encaminhar formulário para análise da Curadoria da Moda se o produto produzido integrar a lista indicada no Anexo II desta Portaria.

Art. 13. O formulário a que se refere o Anexo I deverá contemplar no máximo 05 (cinco) modelos da família de produtos e a ficha técnica da coleção a ser comercializada no CeModaPE.

Art. 14. A apresentação de produtos no CeModaPE deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, exceto nas datas de reunião da Curadoria da Moda.

Parágrafo único. A apresentação de novos produtos pelo estilista ou designer não selecionado poderá ocorrer no período de 30 (trinta) dias da última apresentação.

Art. 15. Após a realização da reunião da Curadoria da Moda, será emitido um parecer técnico sobre a aprovação do(s) produto(s) do estilista e designer, o qual deverá ser compartilhado com o setor de pedidos do CeModaPE.

Art. 16. É facultada ao estilista e ao designer que não tiver logrado êxito em processo seletivo a realização de entrevista de melhoria com 02 (dois) membros da equipe da Curadoria da Moda.

Art. 17. Na hipótese de não aprovação do(s) produto(s), o estilista ou designer poderá agendar reunião com membros da Curadoria da Moda para esclarecimentos acerca da avaliação realizada.

Seção IV **Da Avaliação da Curadoria - Classificação e Critérios Utilizados na Avaliação e Seleção dos Produtos**

Art. 18. A Curadoria da Moda observará na avaliação e seleção de produtos as condições estabelecidas no Anexo III.

Art. 19. A partir dos critérios de classificação, previstos no Anexo IV, será ordenada a lista de expositores por temporada.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 20. Os representantes da Curadoria da Moda e servidores efetivos, comissionados ou terceirizados do CeModaPE que manifestarem interesse em adquirir qualquer produto diretamente com o estilista e designer, não poderão fazê-lo no interior e nem nas dependências do Centro da Moda de Pernambuco.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Colegiada da AD Diper.

Art. 22. Quaisquer alterações na presente Portaria serão formalizadas por instrumento próprio da AD Diper.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fazem parte deste instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I CADASTRO DE PRODUTOS PARA AVALIAÇÃO;

Anexo II RELAÇÃO DOS PRODUTOS VEDADOS

Anexo III CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS;

Anexo IV MINUTA DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO;

Anexo V MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO;

Anexo VI TABELA COM VALORES DO ALUGUEL X TAMANHO DOS NICHOS.

ANEXO I CADASTRO DE PRODUTOS PARA AVALIAÇÃO

Identificação do estilista ou designer

Segmento de inscrição

Só será aceito um segmento por inscrição e uma inscrição por marca

Vestuário ()
Cintos, calçados e bolsas ()
Acessórios ()

Dados pessoais

Nome completo:
Nome da marca:
CPF:
CNPJ:
Data de Nascimento:

Identidade:
Órgão Emissor:
Escolaridade:

Endereço

Endereço:
Nº / Complemento:
Bairro:
Município:
UF:
CEP:

Contatos

Site:
E-mail:
Fones:
Redes Sociais da Marca:

Informações bancárias

<input type="text"/>
<input type="text"/>

Titular da conta:
CPF:
Banco:
Agência:
Operação:
Tipo de Conta:
Conta:

INFORMAÇÕES DA MARCA

História da Marca:

--

Conceito da Coleção:

--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 1 - Há quantas pessoas envolvidas no processo de produção?
- 2 - Descreva todo o processo de produção da coleção inscrita (Criação e produção).
- 3 - Há reaproveitamento de materiais em sua coleção? Se sim, justifique.
- 4 - Qual a sua capacidade produtiva mensal da coleção inscrita?
- 5 - Quantas unidades das peças existentes na coleção você vende mensalmente?
- 6 - Sua produção gera ou desenvolve trabalho social? Se sim, explique.
- 7 - Há quantos anos exerce a atividade em moda?
- 8 - Utiliza outros canais de comercialização? Se sim, quais?

Obs.: O estilista ou designer deverá anexar ao formulário para recebimento de pagamento dos produtos vendidos uma cópia de um comprovante bancário (extrato, cartão de crédito ou folha de cheque) da Caixa ou do Banco do Brasil, para hipótese da aprovação da coleção.

Documentos

Identidade/ CPF ou Cartão do CNPJ – Inserir cópia de documentos
Comprovante de residência – Inserir cópia de documentos
Imagem da marca em alta resolução, no formato PNG ou TIFF, em mídia digital para utilização interna no Centro da Moda

Termo de aceite das condições

Pelo presente, eu _____, inscrito (a) no CPF ou CNPJ de número _____, como representante legítimo da marca _____, aceito os termos definidos neste documento, sendo também responsável pelas informações prestadas, as quais declaro serem verídicas.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Identificação das peças

Descrição das peças	Tamanho	Preço unitário	Cor	Principal material

ANEXO II CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS VEDADOS À COMERCIALIZAÇÃO

Não farão parte da avaliação da Curadoria, produtos com as seguintes características:

I – Produtos que apresentem defeitos de fabricação, de modelagem e de outras naturezas técnicas, se tiver emprego de trabalho escravo, utilize trabalho infantil, produto cujo processo de fabricação viole as normas ambientais, produto que seja fabricado fora de Pernambuco.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS DE MODA

- Inovação

Melhorias do processo produtivo, da forma, da modelagem, estética e da funcionalidade.

- Controle de qualidade

Acabamento, modelagem, unidade de coleção e apresentação.

- Consciência socioambiental

Utilização de material reconicionado e de aproveitamento de resíduos ou de outras formas de valorização do modo de vida sustentável.

- Potencialidade de comercialização

Relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

Produtos temáticos:

São produtos desenvolvidos com o objetivo de comercialização temporária e que estejam de acordo com os ciclos culturais do Estado. (Ex: Carnaval, Páscoa, São João e Natal).

Normas para a comercialização de produtos

- 1) Para a comercialização no Centro da Moda de Pernambuco, todo estilista ou designer de Pernambuco, pode submeter sua coleção para avaliação da Curadoria criada pela AD Diper com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria;
- 2) Como contraprestação aos serviços de comercialização no Centro da Moda de Pernambuco, o estilista ou designer deverá efetuar o pagamento antecipadamente de aluguel mensal pelo nicho. (Verificar tabela de preços no anexo V);
- 3) Em caso de desistência, será cobrado taxa de administração no valor do aluguel correspondente a um mês;
- 4) O Centro da Moda terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação para fazer a retirada dos produtos, cujo estilista ou designer manifestar, por escrito, desistência na comercialização;
- 5) Ao assinar o termo de aceite das condições, o estilista ou designer concordará expressamente com as normas de conduta, normas de comercialização e normas de exposição do Centro da Moda de Pernambuco;
- 6) Apenas poderão ser apresentadas 05 (cinco) peças representativas da coleção para avaliação, podendo submeter outras de sua autoria, decorridos 30 dias da apresentação anterior;
- 7) A comunicação do resultado da avaliação será realizada prioritariamente por meio de publicação no site da AD Diper (www.addiper.pe.gov.br) e, na hipótese de dificuldade de acesso, pelo telefone (81) 3181.3469 ou pessoalmente;

- 8) Na hipótese de aprovação de peças para o vestuário, o estilista ou designer obrigatoriamente deverá apresentar em cada peça de sua coleção a etiqueta com dados de conservação (Norma do NM-ISO 3758:2013);
- 9) O Centro da Moda disponibilizará espaço nos respectivos nichos para exposição de cartão de apresentação no tamanho de até 5x9 cm, com as seguintes informações sugeridas: marca, região de desenvolvimento econômico, contatos (telefone, site e mídias sociais);
- 10) Após aprovado, o estilista ou designer se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade das amostras avaliadas pela Curadoria;
- 11) Os produtos aprovados seguirão para o setor de pedidos e em seguida para a exposição em nichos;
- 12) O tempo de permanência dos produtos aprovados no Centro da Moda de Pernambuco será de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua exposição nas caixas e podendo ser prorrogado por igual período;
- 13) O Centro da Moda realizará o pagamento dos produtos vendidos ao respectivo estilista ou designer até o dia 20 do mês subsequente, por meio de depósito bancário;
- 14) Após a aprovação, o estilista ou designer terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a entrega de toda coleção, após o pedido realizado pelo setor de compras do Centro da Moda;
- 15) Os produtos não aprovados pela Curadoria deverão ser retirados pelo responsável no prazo máximo de 15 dias após a publicação do resultado. Ultrapassado o prazo sem justificativa do interessado, o Centro da Moda de Pernambuco estará expressamente autorizado a definir o destino da peça.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO FIRMADO ENTRE O CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO E O SR (A).
_____, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Consignação, de um lado, o **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, neste ato representado pelo Diretor de Promoção do Artesanato, (qualificação, neste ato denominado **CONSIGNATÁRIO**; e, do outro lado, a Sr.(a) (qualificação), de agora por diante denominado (a) **CONSIGNANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente negócio jurídico, que fazem mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **comercialização, a promoção e a exposição de acessórios, vestuário, calçados e bijuterias** confeccionados pelo (a) **CONSIGNANTE** para a exposição com encargos no **Centro da Moda de Pernambuco – CeMoPE**;

1.2 Caberá ao **CONSIGNATÁRIO** a venda das peças relacionadas no documento anexo, que desde já faz parte integrante do presente acordo, mediante o pagamento de taxa de administração no montante de 40,85%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA VENDA

2.1 O presente instrumento terá um prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, a contar da assinatura deste instrumento contratual, contudo as partes podem rescindi-lo, de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique por escrito a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 Ocorrendo a rescisão, as partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o numerário devidos uma à outra.

3.2 Se, porventura, o (a) **CONSIGNANTE** der causa ao término do contrato, fica obrigado o **CONSIGNATÁRIO** a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação.

3.3 As mercadorias continuarão sob a responsabilidade do **CONSIGNATÁRIO** até a devolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e devolução dos produtos deverão ser formalizados por formulário próprio, a ser definido pelo **CONSIGNATÁRIO**, e assinada pelas partes a cada processo de captação ou devolução do produto, que serão parte integrante do presente termo.

4.2 O CONSIGNATÁRIO tem a responsabilidade de zelar pela peça artesanal até a sua comercialização.

4.3 O CONSIGNATÁRIO se compromete a manter o local de exposição e de armazenamento das peças consignadas em perfeito estado, evitando-se a deterioração dos produtos.

4.4 Após o recebimento das peças, mediante a subscrição de formulário específico, o CONSIGNATÁRIO se compromete a colocar a venda por um prazo de 04 (quatro) meses, no valor nunca inferior ao da lista de preços fixados pela (o) CONSIGNANTE, sendo que, caberá à CONSIGNATÁRIA vender os produtos com uma margem de lucro estabelecida pela Diretoria da AD Diper.

4.5 O CONSIGNATÁRIO se compromete a entregar, desde que solicitado pelo (a) CONSIGNANTE, a relação dos bens consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência por parte do (a) CONSIGNANTE. A reposição das mercadorias deverá estar de acordo com a quantidade das mercadorias consignadas e contidas no documento anexo. Desta forma, esta última irá repor as mercadorias de acordo com as vendas realizadas pelo CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS

5.1 Os pedidos dos produtos serão feitos pelo setor de captação, mediante a necessidade de reposição.

5.2 A título de valor de consignação, bem como de reposição, fica acordado que vigorará a lista dos valores das peças do mês corrente ao da reposição, a ser fixada pelo (a) CONSIGNANTE.

5.3 O CONSIGNATÁRIO terá a lista de preços, com base no valor fixado pelo CONSIGNANTE, para venda das peças aos seus clientes.

5.4 Ocorrendo falta da mercadoria no estoque do CONSIGNATÁRIO, compromete-se o (a) CONSIGNANTE a realizar a reposição dos produtos nos preços e condições previstas no presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVARIA, PERDA, ROUBO OU FURTO DO PRODUTO CONSIGNADO

6.1. Fica determinado que, em caso de avaria, a peça será devolvida para o (a) CONSIGNANTE, para que este(a) busque a recuperação do produto consignado;

6.2. Caso seja inviável o reparo ou a negociação entre as partes não seja bem sucedida, o CONSIGNATÁRIO indenizará a peça com o pagamento de 15% (quinze por cento) do preço de compra;

6.3. Se ocorrer a perda, roubo ou furto da peça consignada, o CONSIGNATÁRIO indenizará o (a) CONSIGNANTE no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço de compra, tudo mediante processo administrativo e/ou penal, respeitando o devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES

7.1 O pagamento dos produtos consignados e vendidos será feito por meio de crédito em conta bancária informada pelo consignante, sendo o mesmo realizado no mês subsequente ao mês em que forem efetuadas as vendas.

7.2 A inadimplência no pagamento das peças gera imediatamente a faculdade ao (à) **CONSIGNANTE** de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

7.3 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou o inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurarão modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O inadimplemento concernente ao contrato - seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento - gerará a faculdade, para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento.

7.2 O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO**, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife, 00 de _____ de 2018.

P/ **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**:

P/ **EXPOSITOR**:

Nome

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NICHOS

CONTRATO CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO - Nº /2018.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, de um lado, o **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, neste ato representado pelo Diretor de Promoção do Artesanato, (qualificação); e, do outro lado, a Sr.(a) (qualificação), de agora por diante denominado (a) **LOCADOR**, têm entre si, justo e contratado, o presente negócio jurídico, que fazem mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como a Portaria AD DIPER/DIRETORIA Nº 02/2018, de __/__/____, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Instrumento pactual tem por objeto a locação de espaço, do tipo nicho, medindo __ m² (__ metros quadrados), para a exposição de acessórios, vestuário, calçados e bijuterias no **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela locação que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, o **LOCADOR** ou instituição financeira por ele autorizada pagará ao **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO** até o quinto dia útil de cada mês a importância de R\$ _____. Sendo 2% referente ao serviço e 98% à locação da área.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá a vigência de 02 (dois) anos a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica acertado que, após o prazo de vigência, o **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO** devolverá os itens expostos ao **LOCADOR**, mediante a lavratura de termo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – O **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO** obriga-se a manter durante todo o período da locação da área: a) pessoal especializado para a manutenção do espaço; b) equipe de vendas, de montagem de vitrine e de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO** terceirizar os serviços, aplicando, em tudo o que, couber o disposto na Portaria AD DIPER/DIRETORIA Nº 02/2018, de __/__/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCADOR** obriga-se a efetuar o pagamento em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento, bem como manter as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento do aluguel por prazo superior a 30 dias poderá, a critério do **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**, ensejar a resolução antecipada do presente negócio jurídico.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento das disposições previstas neste contrato e na Portaria AD DIPER/DIRETORIA Nº 02/2018, de __/__/____ estará sujeito às sanções previstas em ambos e, quando estes forem similares, aplicar-se-á as do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo perdas e danos, se houver, da parte que deu causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – A participação do **LOCADOR** no **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO** autoriza este a fotografar e utilizar as imagens do nicho, dos produtos expostos, do **LOCADOR** em quaisquer peças publicitárias do **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO** ou da **AD DIPER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **LOCADOR** que por qualquer motivo desistir de expor no **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**, deverá comunicar por escrito à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 00 de _____ de 2018.

P/ **CENTRO DA MODA DE PERNAMBUCO**:

P/ **LOCADOR**:

Nome

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO VI
TABELA COM VALORES DO ALUGUEL X TAMANHO DOS NICHOS

<i>DIMENSÕES</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
Nichos Tipo 1 – largura de 1,00 m X altura de 1,70 m – 1,70 m ²	UNIDADE	R\$ 360,00	80
Nichos Tipo 2 – largura de 0,50 m X altura de 0,85 m – 0,43 m ²	UNIDADE	R\$ 160,00	72
Nichos Tipo 3 – largura de 1,00 m X altura de 0,85 m – 0,85 m ²	UNIDADE	R\$ 260,00	52
<i>Total dos Nichos</i>			204